



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

## GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 192/2019

–

De 11 de Abril do ano de 2019

Dispõe sobre atualização de tabela de pescado no mercado interno, no Distrito de Boa Vista, no período da Semana Santa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatipuru, Estado do Pará, na maneira das atribuições que a Lei lhe confere e:

**CONSIDERANDO:** A necessidade de se manter o abastecimento do mercado interno do pescado como forma de oferta de alimento à população;

**CONSIDERANDO:** Que há a necessidade de atualização nos preços, em razão do período de Entressafra, que submete os pescadores a captura em águas mais longínquas, sendo assim, aumentando a despesa;

**CONSIDERANDO:** Que a defasagem de preços no mercado interno implica na prática de fuga do pescado para outros mercados;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Tabela Atualizada anexa.

Identificação	Grande	Médio	Pequeno
Arraia	R\$ 4,00	-	-
Bagralhão	R\$ 7,00	-	-
Bagre	R\$ 7,00	-	R\$ 4,00
Banderado	R\$ 9,00	-	R\$ 4,00
Bonito	R\$ 7,00	-	-
Cação	R\$ 11,00	-	R\$ 6,00
Caíca	R\$ 8,00	-	-
Cambéu	R\$ 4,00	-	-
Camurim	R\$ 14,00	- R\$ 10,00	R\$ 8,00
Cangatã	R\$ 4,00	-	-
Canguira	R\$ 9,00	- R\$ 7,00	R\$ 5,00
Caruaçu	R\$ 6,00		
Cavala	R\$ 11,00	-	-
Cioba	R\$ 10,00	-	R\$ 6,00
Corvina	R\$ 11,00	R\$ 8,00	R\$ 6,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Cururuca	R\$ 4,00	-	-
Dourada	R\$ 13,00	-	R\$ 7,00
Enchova	R\$ 17,00	-	-
Favuleta	R\$ 3,00	-	-
Gó	R\$ 9,00	R\$ 6,00	R\$ 4,00
Gurijuba	R\$ 13,00	-	-
Jurupiranga	R\$ 4,00	-	-
Pacamum	R\$ 4,00	-	-
Peixe Pedra	R\$ 11,00	-	R\$ 6,00
Pescada	R\$ 18,00	R\$ 14,00	R\$ 10,00
Piramuntaba	R\$ 8,00	-	-
Pirapema	R\$ 7,00	-	R\$ 4,00
Sajuba	R\$ 11,00	R\$ 10,00	R\$ 8,00
Sarda	R\$ 6,00	-	R\$ 4,00
Sardinha	R\$ 1,50	-	-
Serra	R\$ 11,00	-	R\$ 6,00
Sete Grudes	R\$ 4,00	-	-
Tacariúna	R\$ 5,00	-	-
Tainha	R\$ 12,00	-	R\$ 6,00
Timbira	R\$ 4,00	-	-
Tralhoto	R\$ 3,00	-	-
Uritinga	R\$ 9,00	-	R\$ 5,00
Uricica	R\$ 4,00	-	-
Xaréu	R\$ 6,00	-	-

**Art. 2º** - O Pescado capturado e desembarcado nos limites e portos deste Município, obrigatoriamente será alocado à venda e comercializado em sua totalidade no próprio Município, ficando vedada sua exportação, no período de 13 a 20 de Abril de 2019.

**Art. 3º** - Em casos excepcionais e, verificando-se o excesso de pescado, tendo o servidor Municipal: Auxiliar de Tributação (Fiscal), bem como o Diretor do Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação verificado o abastecimento absoluto da população, estes, poderão autorizar a saída do excedente;

**Parágrafo Único:** A autorização acima mencionada será emitida pelos servidores acima citados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto no **Art. 2º** importa em crime de desobediência, **Art. 330 do Código Penal Brasileiro**, sujeitando ao infrator pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses, e multa.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado, o Auxiliar de Tributação (Fiscal) e o Diretor de Departamento, a requerer apoio policial para cumprimento do disposto neste Decreto.

**Artigo 5º** - Os preços da tabela em anexo estão em cota máxima, podendo ser comercializado por preços inferiores.

**Artigo 6º** - O presente Decreto terá validade no período de 13 a 20 de Abril de 2019.

**Artigo 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatipuru, em 11 de Abril de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Pereira de Sousa**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_